



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 15/15, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Altera matriz curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG – Unidade Araxá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do **processo nº 23062.006599/2014-70** e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 114ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 08 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a matriz curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG – Unidade Araxá.

Art. 2º - A disciplina Introdução à Prática Experimental, que passou a se denominar Introdução à Prática Experimental de Cartografia, por meio da Resolução Colegiado ENGM – 001/13, de 12 de agosto de 2013, retoma a denominação original de Introdução à Prática Experimental.

§ 1º - A disciplina Introdução à Prática Experimental volta a ser ministrada no 2º Período.

§ 2º - Determina-se a equivalência da disciplina Introdução à Prática Experimental de Cartografia e Introdução à Prática Experimental para os alunos que já cursaram Introdução à Prática Experimental de Cartografia.

Art. 3º - A disciplina Introdução à Administração, que passou a se denominar Organização Empresarial, por meio da Resolução Colegiado ENGM – 001/13, de 12 de agosto de 2013, retoma a denominação original de Introdução à Administração.

Art. 4º - A disciplina Psicologia Aplicada às Organizações, que passou a se denominar Gestão de Recursos Humanos, por meio da Resolução Colegiado ENGM – 001/13, de 12 de agosto de 2013, retoma a denominação original de Psicologia Aplicada às Organizações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Parágrafo Único - Na disciplina Psicologia Aplicada às Organizações inclui-se, como pré-requisito, a integralização de 80 créditos no curso.

Art. 5º - A disciplina Direito Minerário e Ambiental passa a se denominar Legislação Minerária e Ambiental, mantendo a mesma ementa.

Parágrafo Único - Na disciplina Legislação Minerária e Ambiental inclui-se, como Pré-Requisito, a integralização de 80 créditos no curso.

Art. 6º - A disciplina Tratamento de Minérios I – Cominuição passa a se denominar Cominuição e Classificação, mantendo a mesma ementa.

Art. 7º - A disciplina Tratamento de Minérios II – Concentração passa a se denominar Concentração, com a alteração da ementa de

“Conceitos e fundamentos sobre a concentração de minerais. Fundamentos, fatores técnicos e operacionais. Principais métodos de concentração. Métodos gravimétricos. Separação em meio denso. Métodos magnéticos e eletrostáticos. Fenômeno de interface. Reagentes e mecanismos de ação. Tecnologia: máquinas equipamentos, circuitos. Variáveis de processo. Novas técnicas. Estudo de casos. Projeto de instalações de tratamento de minérios.”

para:

“Conceitos e fundamentos sobre a concentração de minerais; fundamentos, fatores técnicos e operacionais; principais métodos de concentração. métodos gravimétricos; separação em meio denso; métodos magnéticos e eletrostáticos; fenômeno de interface; reagentes e mecanismos de ação da flotação; tecnologia: máquinas equipamentos de flotação, circuitos; variáveis de processo; novas técnicas; estudo de casos; projeto de instalações de tratamento de minérios.”

Art. 8º - A disciplina Tratamento de Minérios III – Separação Sólido-Líquido passa a se denominar Separação Sólido-Líquido, mantendo a mesma ementa.

Art. 9º - A disciplina Tratamento de Minérios IV – Flotação passa a se denominar Prática Experimental de Tratamento de Minérios, com a alteração da ementa de

“Fenômeno de interface. Reagentes e mecanismos de ação. Tecnologia: máquinas, equipamentos, circuitos. Variáveis de processo. Novas técnicas. Estudo de casos. Projeto de instalações de tratamento de minérios. Equipamentos e circuitos de controle em beneficiamento mineral.”

para:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

“Tratamento de minérios: fundamentos e técnicas de laboratório, pesquisa; práticas de amostragem, de análise granulométrica, de britagem, de moagem, de separação gravimétrica, de flotação, de separação magnética, de espessamento e filtração.”

Art. 10 - A disciplina Laboratório de Química, que passou a ter a disciplina Química como pré-requisito, por meio da Resolução Colegiado ENGM – 001/13, de 12 de agosto de 2013, retoma a disciplina Química como co-requisito.

Art. 11 - A disciplina Física III, que passou a ter Física Experimental II como co-requisito e Cálculo II como pré-requisito, e excluído Física II como pré-requisito, por meio da Resolução Colegiado ENGM – 001/13, de 12 de agosto de 2013, retoma Física II e Física Experimental I como pré-requisitos.

Art. 12 - Na disciplina Físico-Química, inclui-se Cálculo I como pré-requisito.

Art. 13 – Na disciplina Cartografia Aplicada à Mineração, exclui-se Geologia do pré-requisito e inclui-se Petrografia como pré-requisito, e mantém-se Geometria Descritiva como pré-requisito.

Art. 14 – Na disciplina Pesquisa de Depósitos Minerais inclui-se Cartografia Aplicada à Mineração como pré-requisito, e mantém-se Geologia Econômica como pré-requisito.

Art. 15 – Na disciplina Mineralogia inclui-se Geologia como pré-requisito, e mantém-se Química como pré-requisito.

Parágrafo Único – A disciplina Mineralogia passa a ser ministrada no 3º período.

Art. 16 – Na disciplina Petrografia inclui-se Geologia como pré-requisito, e mantém-se Mineralogia como pré-requisito.

Parágrafo Único – A disciplina Petrografia passa a ser ministrada no 4º período.

Art. 17 – Da disciplina Geologia exclui-se o pré-requisito Petrografia.

Art. 18 – Na disciplina Geologia Econômica inclui-se Petrografia como pré-requisito, exclui-se Geologia como pré-requisito e inclui-se Cartografia Aplicada à Mineração como co-requisito.

Art. 19 – Da disciplina Geologia Estrutural exclui-se os pré-requisitos Geologia e Cartografia e mantém-se Estatística como pré-requisito, incluindo Mineralogia como pré-requisito e Petrografia como co-requisito.

Parágrafo Único - A disciplina Geologia Estrutural passa do 8º Período para o 5º Período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 20 – Da disciplina optativa Hidrogeologia exclui-se o pré-requisito Hidráulica e mantém-se Geologia como pré-requisito.

Art. 21 - Na disciplina Introdução à Engenharia de Segurança inclui-se, como pré-requisito, a integralização de 80 créditos no curso.

Art. 22 – Da disciplina Lavra de Mina Subterrânea exclui-se o pré-requisito Mecânica dos Solos e mantém-se os pré-requisitos Perfuração e Desmonte de Rochas e Mecânica das Rochas.

Art. 23 – Na disciplina Planejamento de Lavra inclui-se Lavra de Mina a Céu Aberto como pré-requisito, e mantém-se Lavra de Mina Subterrânea como pré-requisito.

Art. 24 – Na disciplina Cominuição e Classificação incluem-se Introdução ao Tratamento de Minérios e Petrografia como pré-requisitos exclui-se Mineralogia como pré-requisito.

Art. 25 – Na disciplina Concentração inclui-se o pré-requisito Cominuição e Classificação.

Art. 26 – Na disciplina optativa Flotação de Minérios Fosfatados exclui-se o pré-requisito Flotação e inclui-se o pré-requisito Concentração.

Art. 27 - A disciplina Topografia de Mina passa a ser ministrada no 8º período.

Art. 28 - Com a reestruturação da matriz curricular, criam-se as seguintes disciplinas:

- I- Tópico Especial Geologia Estrutural Aplicada, a ser ofertado no 5º Período;
- II- Tópico Especial Relações Étnico-Raciais, Gênero e Diversidades, a ser ofertado no 5º Período;
- III- Tópico Especial Geotecnia Aplicada à Mineração, a ser ofertado no 7º Período;
- IV- Tópico Especial Caracterização Instrumental de Minerais, a ser ofertado no 7º Período;
- V- Tópico Especial Planejamento de Experimentos para Otimização de Processos Industriais, a ser ofertado no 10º Período;
- VI- Tópico Especial Prática Experimental de Cartografia, a ser ofertado no 6º Período, tendo como co-requisito a disciplina Cartografia Aplicada à Mineração;
- VII- Tópico Especial em Engenharia de Minas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Colegiado ENGM – 001/13, de 12 de agosto de 2013.

Publique-se e cumpra –se.

A handwritten signature in black ink, reading 'Ivete Pinheiro', written in a cursive style.

**Prof^a. Dr^a. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**